

Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6756/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2024 REQUISIÇÃO 0004/2024 - SMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE - PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PREÂMBULO

- 1º O Município Sant' Ana do Livramento RS, Estado do Rio Grande do Sul, **torna público** por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0003/2024, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, que **a partir do dia 09 de outubro de 2024**, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o **recebimento da documentação** relativo a habilitação das pessoas jurídicas candidatas ao **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA**, conforme termo de referência.
- 2º Local de entrega da documentação para o credenciamento: Secretaria Municipal da Fazenda, **SETOR DE PROTOCOLO**, Rua Brigadeiro Canabarro, nº 740, Centro, Sant'Ana do Livramento, RS.
- 3º A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, semanalmente, às quartas-feiras, pela Comissão de Licitações designada, no endereço supra mencionado, às 09:00h, quando então, será lavrada a respectiva ata de reunião com a análise dos documentos de habilitação apresentados, restando à Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde a análise de documentação técnica de aptidão ao credenciamento.
- 4º Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada a se reunir.
- 5º Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura Municipal, salvo disposições em contrário.
- 6º Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas com especialidade na prestação de serviços técnico profissionais acima especificado que atendam a todas as condições deste Edital.
- 7º Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.
- 8º O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do mesmo.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades especializadas para **prestação de serviços de consultas, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia,** nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento, garantindo a continuidade do tratamento ao usuário do SUS quando regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência (Anexo I).
- 1.2 Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde e a que ainda se aplicar ao Anexo I.

2 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serão credenciadas Pessoas Jurídicas e entidades especializadas para **prestação de serviços de consultas, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, conforme termo de referência, anexo I.**



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 2.2 Os serviços serão realizados nas dependências das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento do médico clínico da rede básica ou nas dependências da credenciada, conforme a necessidade e o termo de referência anexo.
- 2.3 Havendo apenas um profissional credenciado, o mesmo ficará responsável por cem por cento dos serviços objeto do presente chamamento.
- 2.4 Havendo mais de um profissional credenciado, será feito rateio para que os serviços sejam distribuídos entre o número de credenciados, a qualquer tempo, tanto nos acréscimos como na exclusão de credenciados, no decorrer da validade do chamamento.
- 2.5 Os serviços constantes no termo de referência, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejameto de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o plano operativo.
- 2.6 Os serviços serão aqueles previstos na tabela de procedimentos, conforme segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. (Exames) - R\$/mês | Valor Total (Exames) - R\$/ano |
|--------|--------|-----------------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | | | as ou Entidades Especializadas p | | |
| | | | os da área da saúde - para prestar | | |
| Proced | | | tos Cirúrgicos na Especialidade (| | os usuários do |
| | Sisten | na Unico de Saú | de, residentes em Sant'Ana do Livra | mento - RS | |
| 01 | 10 | Consulta | o30106007-0 - Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em 180,00 clínica cirúrgica | | 21.600,00 |
| 02 | 40 | Procedimento | 040505036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio | 628,65 | 301.752,00 |
| 03 | 10 | Procedimento | 040505009-7 - Facectomia com Implante de Lente Intraocular - LIO | 1.929,00 | 231.480,00 |
| 04 | 20 | Procedimento | 040503004-5 - Fotocoagulação a Laser | 250,00 | 60.000,00 |
| 05 | 20 | Procedimento | 040503019-3 - Pan Fotocoagulação a Laser | 450,00 | 108.000,00 |
| 06 | 02 | Procedimento | 040503017-7 - Vitrectomia Posterior com infusão de Perfluocarbono/ Óleo de silicone e Endolaser | 11.754,60 | 282.110,40 |

- 2.7 As quantidades de exames são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade, verificada quando da consulta do usuário, conforme Anexo I Temo de Referência.
- 2.8 Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

 3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- 3.1 Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar a documentação dentro de **ENVELOPE** lacrado, não transparente e identificado, contendo as seguintes indicações no seu anteverso:

AO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2024 RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 3.1.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2,** acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.
- 3.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Sant'Ana do Livramento RS.



DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 3.1.3 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 3.1.4 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 3.2 Poderão se credenciar todos os profissionais, com especialidade na prestação de serviço acima especificado e que preencham os seguintes requisitos, devendo para tanto apresentar a documentação que comprove os itens abaixo:

Pessoa Jurídica:

- 3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados;
 - f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida eletronicamente. (http://www.tst.jus.br/certidao);
 - i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo X;
 - j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo IV);
 - k) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021</u>);
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - m) Declaração de que a licitante assume o compromisso de guardar todos documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10(dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
 - n) Declaração de que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
 - o) As declarações anexadas deverão ser assinadas por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento;
 - p) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
 - q) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - r) Além da Documentação Relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, o credenciado deverá juntar todos os outros documentos solicitados no item 7.3.1 do Termo de Referência.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

3.2.2. A participação de pessoa jurídica em consórcio observará as normas previstas no artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- 3.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.3.3 Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.4** Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for pertencente ao quadro permanenente do Município ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público. O credenciado que se enquadrar na situação prevista terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento, sem prévio aviso.

4 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- 4.1 São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- 4.2 Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à Secretária Municipal de Saúde a documentação atual com as devidas modificações.

5 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

- 5.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão de Licitações e Comissão Especial, o processo será encaminhado a Sra. Prefeita Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
- 5.2 O resultado será publicado no Site Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
- 5.3.1 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 5.3.2 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitações, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva divulgação em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.4 Sendo homologado o pedido de credenciamento, o interessado será julgado credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar o termo próprio "**CONTRATO**" contendo as cláusulas e condições previstas na minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 5.5 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante, de acordo com a disponibilidade financeira, e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 5.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento.

7- DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/Termo de Referência, anexos ao respectivo Edital.
- 7.2 Após a convocação de cada credenciado dar-se-á início ao processo de contratação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 7.3 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 7.4 O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado Site Oficial do Município conforme disciplina a Lei 14.133/2021.
- 7.5 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento contratual, ampliando ou limitantos os serviços de assistência à saúde prestados pelo contratado, de acodo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais.

8 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

- 8.1 A duração do contrato será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, por encaminhamento do município, e será fiscalizado pelo autorizador de exames e consultas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 Para o pagamento dos serviços a fatura deverá ser protocolada na secretaria municipal da Saúde até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação, para ser liquidada até o décimo dia útil do mês acima referido, conforme item 13 do Termo de referência Anexo I.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

| Projeto / Atividade | Recursos Orçamentários | Natureza da Despesa |
|---|---|-----------------------------|
| 4529 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos | 3339039 - Cód. Reduz. 89768 |
| 4529 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1600 - 4501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3339039 - Cód. Reduz. 87398 |

11 - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela Comissão Técnica Especial de Chamamento Público e Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
 - a) A CONTRATADA poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria requerente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.
 - b) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
 - c) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução/imperícia em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
 - d) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
 - e) cobrança de taxas indevidas, pela realização dos serviços já contratados.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

12.2 - Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1 -** Impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail pmllicitacoes@yahoo.com.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.
- **13.2** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A critério da autoridade superior o presente chamamento público poderá ser:
- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.2 A Comissão que atuará no Credenciamento poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 14.3 **O CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.4 O procedimento licitatório, do qual faz parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta de contrato, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato e o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.6 Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Site Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento.
- 14.7 É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico <u>www.sdolivramento.com.br</u>, no menu "Editais e Licitações", modalidade "Chamamento Público", para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.
- 14.8 As solicitações de esclarecimento, dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Canabarro, 740, via Correios ou pelo e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br em horário de expediente (07h30min às 13h30min).
- 14.9 Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Brigadeiro Canabarro, 740 ou pelo telefone: (55) 991781244 ou ainda: site: www.sdolivramento.com.br , link Licitações/ Prefeitura Municipal.
- 14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

14.11 São anexos deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde
- b) Anexo II Modelo de solicitação de Credenciamento
- c) Anexo III Proposta
- d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) Anexo V Declaração de Ciência dos Termos do Edital
- f) Anexo VI Declaração de Ausência de Incompatibilidade de Cargos e Funções
- g) Anexo VII Declaração de Atendimento às Condições Técnicas Específicas
- h) Anexo VIII Termo de Disponibilidade de Prestação de Serviço
- i) Anexo IX Declaração de ISS
- j) Anexo X Declaração Sobre Trabalho de Menor
- k) Anexo XI Declaração de que a Proposta Compreende a Integralidade dos Custos Relativos ao Serviço
- I) Anexo XII Minuta do Contrato

Sant'Ana do Livramento - RS, 30 de Agosto de 2024.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento das entidades interessadas em prestar serviços ambulatoriais e cirúrgicos para a realização de consultas, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade de OFTALMOLOGIA aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Sant'Ana do Livramento-RS, mediante contrato.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação estão elencados no ANEXO I do presente termo, e deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Sant'Ana do Livramento/RS, dentro dos limites quantitativos, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, complementados com recursos próprios do município.

2. DA MODALIDADE

2.1. A presente contratação dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade Chamamento Público para o credenciamento de EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 em especial os seus artigos 196 e seguintes;
- LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";
- LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- PORTARIA Nº 3.277 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. "Dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde";
- PORTARIA GM/MS 1.646 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015. "Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- LEI FEDERAL Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013. "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas JURÍDICAS pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8420 DE 18 DE MARÇO DE 2015. "Regulamenta a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Sant'Ana do Livramento é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 84.421 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um) habitantes, que indica um expressivo aumento populacional de aproximadamente 10.000 (dez mil) habitantes, por um lado, e, por outro lado, um enorme incremento das equipes de atenção e consequente volume de solicitações de atendimentos oftalmológicos, havido desde a anterior distribuição de quantitativos "per capita". Atualmente, pela regionalização de média e alta complexidade, os pacientes do município são atendidos em serviço de referência, onde a demanda nunca é atingida e chegou a gerar, em listas de espera, quatro anos para atingir a necessidade preconizada pelo SUS. Então, o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

existente, através de ações próprias ou se utilizando da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando ainda o disposto no Artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, Art. 37, § 6º. as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Trata-se de demanda realizada nas necessidades não atendidas de pacientes SUS, constituindo contrato novo, sem antecedentes, a não ser o procedimento 040505002-0 — Capsulometria a "Yag Laser", que está contemplado em contrato anterior.

Considerando que a realização de consultas, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade oftalmologia têm por finalidade o diagnóstico e tratamento, incluindo a reabilitação dos problemas de visão, desde a idade pré escolar, colocam os portadores destes problemas em situação de vida mais saudável, em todos os sentidos.

Considerando que a Lei Orgânica de Saúde (8080) estabelece que os critérios e valores para a remuneração dos serviços contratados serão definidos pela direção nacional do SUS (Tabela SUS) com aprovação prévia do Conselho Nacional de Saúde, exigência nem sempre cumprida, quando os recursos utilizados forem àqueles classificados como de Transferência FUNDO A FUNDO – "VINCULADOS";

5. DOS PRAZOS

5.1 O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente chamamento público todos os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores do Município de Sant'Ana do Livramento, que preencherem as condições exigidas no edital e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto do certame.
- 6.1.1. Para fins de participação no processo, considera-se EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA, instalação destinada à realização de todos os procedimentos oftalmológicos?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

com a finalidade de fornecer informações para diagnóstico, prevenção ou tratamento de qualquer doença ocular, incluindo as urgências que ocorrem nesta área de atenção especializada

- 6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas, conforme restrições da legislação vigente.
- 6.3 Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme determinado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.
- 6.4 A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Sant'Ana do Livramento deverão apresentar os documentos referidos nos itens 7.3 juntamente da Carta de Credenciamento (anexo ao edital), na sede da Secretaria da Fazenda, localizada à Rua Brigadeiro Canabarro, 740 — Centro no Setor de Protocolo, das 7h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. XX/2024

EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 7.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
- 7.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

7.3 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. A interessada, além da Documentação Relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, deverá apresentar:

- Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), dentro do seu prazo de validade.
- Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente.
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo setor competente.
- Número de inscrição do estabelecimento, constando os profissionais do corpo clínico devidamente cadastrados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02 de Outubro de 2015 ou do protocolo do pedido de inscrição.
- Também deverá ser entregue no Envelope a Programação Estabelecida para Assistência –
 Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido em anexo.
- Declaração firmada pelo representante legal da interessada, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver em vigor, no mínimo um representante legal sendo pessoa jurídica ou física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade de Sant'Ana do Livramento (RS), capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato.
- Declaração de que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS e parcela de recursos próprios em cada procedimento, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas
 pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.
- Declaração de que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação (nos termos do Capítulo VI Da Habilitação, art.63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Declaração de que inexiste vínculo empregatício com Prefeitura do Município de Sant'Ana do Livramento (nos termos do Título I – Disposições Preliminares; Capítulo IV – Agentes Públicos, art.9°, inciso III, parágrafo 1°);
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permite a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- Declaração de que se submete as normas e regulamentos que orientam o presente Edital .
- Declaração referente ao Imposto Sobre Serviços ISS, conforme o disposto no artigo 4º da IN CAGE nº 01/2011, que exige que constem no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos à retenção do ISS.

Paragrafo Único. As interessadas deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal, podendo ser utilizado os modelos sugeridos no Anexos do edital.

- Comprovação de Capacidade Técnica
- Comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico ou Diretor Clinico da licitante, integrante do seu quadro de pessoal permanente "na data prevista para entrega da proposta", através da apresentação dos seguintes documentos:
- a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
- b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, junto à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Profissional correspondente, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente e/ou:
- c. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio-administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- Comprovação do grau de escolaridade, formação e experiência, do Responsável Técnico da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Cópia do RG;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia de documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- d. Cópia dos diplomas de cursos de graduação em nível superior e Pós-Graduação (se houver), nas respectivas áreas, devidamente registrado em instituição credenciada no Conselho Federal de Educação/Ministério da Educação, incluindo certificado do Registro de Qualificação de Especialista RQE, condição obrigatória aos profissionais especialistas da Medicina.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome, RG, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.
- Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis, inclusive a obrigatoriedade de possuir ACESSIBILIDADE para pessoas portadoras de deficiência, garantida pela legislação federal (Constituição, Leis Federais de Acessibilidade 10.048/2000 e 10.098/2000 e o Decreto-Lei 5.296/2004) e que é condição excludente do candidato, caso não seja comprovada (constar em Edital).
- Apresentar Certificado de vistoria do veículo utilizado para transporte dos materiais emitidos pela Vigilância Sanitária, conforme legislação, quando se fizer necessário.
- Apresentar comprovação por cópia autenticada, de contrato vigente com a empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, conforme resolução ANVISA 306 de 2004.
- Apresentar comprovação por cópia autenticada, que mantém, em vigor, programa de prevenção de resíduos ambientais (PPRA) e do programa de controle médico e saúde ocupacional PCMSO, conforme RDC 302/2006 da ANVISA.
- 7.4 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade dos interessados, que poderão responder cível e criminalmente por estas.
- 7.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Receber os envelopes lacrados com os respectivos documentos;
- 8.1.2. Analisar e avaliar a documentação apresentada;
- 8.1.3. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
- 8.1.4. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
- 8.1.5. Designar as datas de Reunião de abertura do envelope 01 Documentação para fins de habilitação e Reunião de divisão dos Quantitativos Físico-financeiros; envelope 02 e realizar as Atas, inclusive descrevendo o rateio;



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 8.1.6. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 6.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;
- 8.1.7. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.
- 8.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde, em destaque a Comissão Técnica Especial de Chamamento Público e Contratos.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.
- 9.2. O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.
- 9.4. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão/fiscalização do contrato e de seu objeto será realizado pela CONTRATANTE por meio da Comissão Técnica Especial de Chamamento Público e Contratos designada por meio de Resolução publicada e/ou a ser publicada no Diário Oficial ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o período estabelecido da contratação, ou seja, 5 anos, estima-se para execução do CONTRATO o valor global estimado de R\$ 5.186.712,00 (cinco milhões e cento e oitenta e seis mil e setecentos e doze reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 86.445,20 (oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais e vinte centavos).



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 11.1.1. Os valores citados no item 13.1 dizem respeito a projeção de gastos considerando o valor inicial, parâmetro tabela SUS, considerando o valor médio dos exames apresentados via SIA SUS do ano de 2023, acrescidos de parcela de recursos próprios do município de Santana do Livramento.
- 11.2. O Município de Sant'Ana do Livramento se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 11.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma prorrogação financeira e estarão atreladas à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

12. DO REPASSE E GESTÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto em termo contratual.
- 12.2. O reequilíbrio financeiro ocorrerá caso haja reajustes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPMs do SUS, tabela SIGTAP.
- 12.3. Os valores estipulados no Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente e pactuado entre os partícipes. No tocante a parcela de recursos próprios para o reajuste, caso venham a ocorrer, será necessário aditamento ao contrato, pois implicam alteração de recursos orçamentários a serem utilizados e poderão ser proporcionais ao reajuste da Tabela SIGTAP, mas ficarão sujeitos a disponibilidade de recursos existentes e serão objeto de acordo entre as partes contratante e contratada

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA Sistema de Informação Ambulatorial/SUS
 Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação;
- 13.1.1. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Gerenciamento das Informações da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, junto aos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial BPA; Boletim de Produção Ambulatorial

4



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

Individualizado – BPA-I; e, a solicitação médica do procedimento com a autorização (1ª via em original); e o laudo do resultado do exame assinado pelo profissional executor.

- 13.1.2. O Setor de Gerenciamento da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.
- 13.1.3. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, junto a as Certidões de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e o Certificado de Regularidade do FGTS, Previdenciário e Trabalhista), ao Setor de Contabilidade da SMS que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento. O pagamento deverá também estar condicionado a regularidade com a Fazenda Municipal.
- 13.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.
- 13.1.5. O pagamento dos serviços prestados, devidamente processados e faturados nos moldes já previstos, deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do seguinte:
- a. Efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde (entendido como a inserção do mesmo na receita corrente líquida do ente público municipal).
- 13.1.6. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 13.1.7. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.
- 13.1.9. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 13.1.10. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.1.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 13.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação Orçamentária:
- 13.2.1. A execução em exercícios posteriores correrá por conta de Dotação Orçamentária a ser estipulada.
- 13.2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos da União (Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC) e recursos próprios municipais.

14. DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. A licitante vencedora contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 15.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 15.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- 15.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 15.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 15.8. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, mas os valores referente a recursos próprios serão corrigidos de comum acordo entre a contratante e a contratada..
- 15.9. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 15.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do Contrato.
- 15.11. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 15.12. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 15.13. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 15.14. Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 15.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.16. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- 15.17. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 15.18. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 15.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 15.20. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 15.21. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 15.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.23. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 15.24. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- 15.25. Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.
- 15.26. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 15.27. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

15.28. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

15.29. Para o cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços contratados dentro de sua capacidade operacional no limite acordado.

15.31. Para a execução dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer a estrutura física e capacidade instalada, se necessária para a execução do serviço, em conformidade com as normas sanitárias e estruturais; e deverá contar com Responsável Técnico(a), em quantidade suficiente para atender à demanda da população própria a qual será encaminhada pelo Contratante.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas em contrato ou dele decorrentes:
- 16.1.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.
- 16.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e será realizada sempre que for entendida necessária. Haverá vistoria prévia, somente para os serviços a serem contratados.
- 16.1.3. A responsabilidade de que trata este item se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato ao CONTRATADO observado os prazos e condições estipulados.
- 17.2. Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços.
- 17.3. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIASUS e SCNES, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial no SUS, no que se refere às informações da CONTRATADA



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

17.4. Garantir, sempre que couber, a inclusão da CONTRATADA, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir estabelecidas pela gestão local, estadual e ou nacional do SUS 17.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, as ações e serviços de saúde contratados, bem como, acompanhar o alcance das metas/cotas conforme pactuadas

17.6. Processar a totalidade da produção ambulatorial apresentada pela CONTRATADA, no mês de competência, alimentando a base de dados nacional do SUS.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas da medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.3. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 18.4. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.
- 18.5. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 18.6. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- 18.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 18.8. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da solicitação dos exames devidamente autorizados.
- 18.9. As partes estabelecerão, posterior à assinatura contratual, o local em que estabelecerão a prestação dos serviços.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 18.10. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- 18.11. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 18.12. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 18.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 18.14. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e seu fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 19.1. O objeto do CONTRATO deverá ser executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 19.2. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS. Os valores referente a parcela de recursos próprios serão pagos conforme estipulado em contrato, também observados o valor unitário complementar de cada procedimento. Os reajustes, caso venham a ocorrer, poderão ser proporcionais aos reajustes da tabela SIGTAP, mas ficarão sujeitos a disponibilidade de recursos que existam e serão de acordo entre as partes contratante e contratada.
- 19.3. A credenciada obriga-se a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e retirar a competente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação para tal finalidade e iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas sancionatórias, nos termos legais.

4



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

20. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetivará a contratação por meio do Edital e seus anexos, mediante o atendimento ao disposto nos mesmos e nas normas vigentes pertinentes a matéria, conforme minuta de contrato.

20.2. A Administração não se obriga a contratar todos os prestadores credenciados no processo de chamamento público, que poderá ocorrer desde que o objeto do chamamento a permita. A contratação será realizada somente até o limite da demanda contratada, conforme os critérios objetivos a serem utilizados pela contratante.

20.3. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato.

20.4. Os procedimentos a serem contratados em decorrência do chamamento público têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde públicas municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 5 anos a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período até o limite de 10 anos nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A Contratada ficará sujeita as inspeções empreendidas pelos órgãos técnicos competentes para a aferição dos requisitos de habilitação. No caso de se verificar o não preenchimento das exigências, o contrato será rescindido.

DR. Adalberto Rossés Diretor Técnico da SMS



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO xx/2024

| | Valor | Valor | Valor | | | | | |
|--|--------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|-------------------|-----------|--------------------|
| Código/Nome | unitário SIGTAP | unitário ASPS | unitário TOTAL | Quantidade | Valor MAC R\$ | Valor ASPS R\$ | Total R\$ | Anual Total R\$ |
| | R\$ | R\$ | R\$ | | | | | Total R.S |
| 030106007-0- Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica | 40,38 | 139,62 | 180,00 | 10 | 403,80 | 1.396,20 | 1.800,00 | 21.600,00 |
| 040505002-0- Capsulometria a "Yag Laser" | 112,77 | 22,23 | 135,00 | 20 | 2.255,40 | 444,60 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 040505036-4 – Tratamento Cirúrgico de Pterígio | 209,55 | 419,10 | 628,65 | 40 | 8.382,00 | 16.764,00 | 25.146,00 | 301.752,00 |
| 040505009-7- Facectomia com Implante de Lente Intraocular – LIO | 531,60 | 1.397,40 | 1.929,00 | 10 | 5.316,00 | 13.974,00 | 19.290,00 | 231.480,00 |
| 040503004-5- Fotocoagulação a Laser | 107,61 | 142,39 | 250,00 | 20 | 2.152,20 | 2.847,80 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 040503019-3 – Pan Fotocoagulação a Laser | 430,46 | 19,54 | 450,00 | 20 | 8.609,20 | 390,80 | 9.000,00 | 108.000,00 |
| 040503017-7- Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/ Óleo de silicone e Endolaser | 4.701,84 | 7.052,76 | 11.754,60 | 02 | 9.403,68 | 14.105,52 | 23.509,20 | 282.110,40 |
| TOTAL | | | | 122 | 36.522,28 | 49.922,92 | 86.445,20 | 1.037.342,40 |





Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

| EMPRESA INTERESSADA: |
|---|
| CNPJ: |
| Endereço: |
| |
| , pessoa jurídica de direito privado, inscrita |
| no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, CPF nº |
| , vem manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o |
| credenciamento de prestadores de serviços de diagnóstico em laboratório de análises clínicas aos |
| usuários do SUS, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento/RS, estando ciente de todas |
| as regras nesta estabelecida. Outrossim, confirma-se o atendimento das condições estabelecidas no |
| referido edital, sendo o responsável ora indicado designado para rubricar documentos, apresentar |
| reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas. |
| |
| Sant'Ana do Livramento, de de 2024. |
| |
| |

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/24

ANEXO III

PROPOSTA – Programação Estabelecida para a Assistência

| _ | (Nome | do estabelecimento), p | essoa jurídica de direito | | | | | |
|---|---|----------------------------|---------------------------|--|--|--|--|--|
| privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na municíp | | | | | | | | |
| de Sant'Ana do Liv | ramento/RS, vem por seu re | presentante legal, | | | | | | |
| , apre | documento que comprove a esentar seu interesse em cadas | trar-se junto à Secretaria | Municipal de Saúde para | | | | | |
| a prestação dos serv | iços abaixo arrolados, com o r | espectivo quantitativo n | aximo de que dispõe. | | | | | |
| Grupo 03 | Procedimentos | Quantitativo Mensal | Quantitativo Anual | | | | | |
| Subgrupo 01 | Constantes no Anexo I | 10 | 120 | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Grupo 04 | Procedimentos | Quantitativo Mensal | Quantitativo Anual | | | | | |
| Subgrupo 05 | Constantes no Anexo T | 112 | 1.344 | | | | | |
| | Sant'Ana do Livramento, _ | de de 20 | 024. | | | | | |
| | Nome e assinatura do repr | resentante legal da empre | esa | | | | | |

 $\left\langle \right\rangle$



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

| O Sr, portador da Carteira de Identidade nº | | | | | | | | | |
|---|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| inscrito no CPF sob nº, na qualidade de representante legal da prop | | | | | | | | | |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024, DECLARA que a | EMPRESA | | | | | | | | |
| não recebeu do Município de Sant'Ana do Livramento ou de qu | ıalquer outra | | | | | | | | |
| entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e | Municipal, | | | | | | | | |
| SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de con | tratar com a | | | | | | | | |
| Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para | licitar e ou | | | | | | | | |
| contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. | | | | | | | | | |
| Sant'Ana do Livramento, dede 2024. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Nome do Representante Legal da Empresa | | | | | | | | | |





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

| Pelo presente instrumento, | , | (nome da instituição) |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| | | , por intermédio |
| de seu representante legal, tende | o em vista o CHAMAMENTO | PÚBLICO nº, cujo |
| objeto é atender a demanda dos | usuários SUS do Município de | Sant'Ana do livramento/RS pelo |
| serviço de análises clínicas, DEC | CLARA, sob as penas da lei, que | e conhece e aceita as condições e |
| termos do Edital em epígrafe, que | e concorda com a remuneração d | los serviços ditada pela Tabela do |
| SUS, que está de acordo com o | programa de repasse financeiro | o disponibilizado pela Secretaria |
| Municipal da Saúde e que tem | disponibilidade para prestar ate | endimento, conforme as regras e |
| disposições éticas e técnicas do re | espectivo Conselho Regional de l | Exercício Profissional, bem como |
| segue as normas fixadas pelo Mi | nistério da Saúde, da Secretaria | Estadual da Saúde e da secretaria |
| Municipal de Saúde. Declara ai | nda, para o mesmo fim, que to | das as informações prestadas no |
| presente certame são verdadeiras | s, sob pena de responder judicia | almente pelas inconsistências das |
| informações fornecidas. | | |
| | | |
| | | |
| Sant'Ana do Liv | vramento, de | de 2024. |
| | | |
| | | |
| = | | _ |
| | Nome do Representante legal | |

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

| Eu, | , declaro, para os devidos fins, que |
|---------------------------------|--|
| na Instituição | , não há nenhum sócio, diretor ou funcionário |
| que exerça Cargo (Servidor Pu | blico) ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, |
| na área pública de saúde, não o | omprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada |
| no presente processo de Chama | la Pública. |
| San | 'Ana do Livramento, / / |
| - | Assinatura |





Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

| Declaro, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no | Edital | de |
|---|-----------|-----|
| CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2024, que a organização, infraestrutura, recurso | os humano | OS. |
| equipamentos e instrumentais, bem como o horário de atendimento da | | _ |
| CNPJ nº XXXXX, são adequados à realização do objeto do presente certame | e estão e | m |
| conformidade com a legislação vigente. | | |
| Sant'Ana do Livramento,de de 2024. | | |
| Assinatura | | |
| (name covimbe a assinature de representante logal de empresa) | | |

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2024

ANEXO VIII

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| Declaro, para os fins | de cumprimento | das obrigações | contidas no | Edital de | | | | | | | |
|---|----------------------|------------------------------|-------------|-----------|--|--|--|--|--|--|--|
| CHAMAMENTO PÚBLICO n° xx/ | 2024, a disponibilio | lade da empresa ₋ | | para | | | | | | | |
| prestar os serviços objeto do presente credenciamento, estando à disposição da Administração para | | | | | | | | | | | |
| assinatura do Contrato em caso de ha | bilitação. | | | | | | | | | | |
| Sant'Ana do Livramentode de 2024. | | | | | | | | | | | |
| | Assinatura | | | | | | | | | | |
| (nome, carimbo e | assinatura do repres | sentante legal da e | empresa | | | | | | | | |





Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ISS





Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

| De | ciaio, | para illis de c | reuen | Clainento no | Cilai | пашеши | յ քա | DIICO I | eanz | Lauo | pero | wiui. | ncipio | ue |
|----------|--------|-----------------|--------|---------------|-------|---------|------|---------|------|------|-------|-------|--------|-----|
| Sant'Ana | do | Livramento, | por | intermédio | da | Secret | aria | da | Saú | de, | que | a | empr | esa |
| 8 | | cumpre | o disp | posto no inc | iso X | XXXIII, | do | artigo | 7°, | da (| CF/88 | (Tra | balho | de |
| Menor). | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | : | | , d | e | | | _ de | | _, | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Assi | inatura do Re | nrece | entante | Lega | a l | | | | | | |





CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

| Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Município de |
|---|
| Sant'Ana do Livramento, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa |
| acata que o pagamento pelos procedimentos realizados e aprovados pela |
| Secretaria da Saúde, com base nos valores da Tabela do SUS, compreendem a integralidade dos |
| custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis |
| trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de |
| ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da documentação. |
| • |
| |
| |
| |
| , de de |
| |
| 196 |
| · |

Assinatura do Representante Legal





Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6756/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE - PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO

| Contrato celebrado entre o Município de Sant'a | na do Livramento, RS, pes | soa jurídica de direito público, sito na |
|--|--------------------------------|--|
| Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, inscrita | no CNPJ sob n.º 88.124.9 | 61/0001- 59, representado neste ato |
| pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura | a Tarouco, doravante d | lenominado CONTRATANTE e a |
| Empresasito na | Rua | , Nº, na cidade |
| de, CEP | , E-mail: | , Telefone:, |
| inscrita no CNPJ n.ºrepresenta | ada neste ato por seu | , CPF |
| nº doravante denominado CONTRATADO | , para fornecimento dos se | rviços descritos na Cláusula Primeira |
| - Do Objeto. Considerando as normas gerais d | la lei federal de licitações o | e contratos administrativos e demais |
| disposições legais; e, em especial, as regras | estabelecidas no Edital - 0 | Chamamento Público 0003/2024. As |
| partes contratantes, de comum acordo estabele | cem entre si as seguintes d | cláusulas e condições: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados a serem prestados pelo **CONTRATADO**, na área de Serviços Técnicos Profissionais Especializados da Área da Saúde - para prestar serviços de Consultas, Procedimentos Clínicos e Procedimentos Cirúrgicos na especialidade de Oftalmologia, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento e termo de referência, garantindo a continuidade do tratamento ao usuário do SUS quando regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. (Exames) - R\$/mês | Valor Total (Exames) - R\$/ano | | |
|---|--------|--------------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|--|--|
| Credenciamento de pessoas jurídicas ou Entidades Especializadas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde - para prestar serviços de Consultas, Procedimentos Clínicos e Procedimentos Cirúrgicos na Especialidade Oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Sant'Ana do Livramento - RS | | | | | | | |
| 01 | 10 | Consulta | 030106007-0 - Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica | 180,00 | | | |
| 02 | 40 | Procedimento | 040505036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio | 628,65 | | | |
| 03 | 10 | Procedimento | 040505009-7 - Facectomia com Implante de Lente Intraocular - LIO | 1.929,00 | | | |
| 04 | 20 | Procedimento | 040503004-5 - Fotocoagulação a Laser | 250,00 | | | |
| 05 | 20 | Procedimento | 040503019-3 - Pan Fotocoagulação a Laser 450,00 | | | | |
| 06 | 02 | Procedimento | 040503017-7 - Vitrectomia Posterior com infusão de Perfluocarbono/ Óleo de silicone e Endolaser | 11.754,60 | | | |

1.2. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, nas dependências das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde ou em dependência própria com



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

capacidade instalada e responsabilidade técnica, devidamente estabelecidos, com utilização de seus equipamentos, mediante encaminhamento do serviço médico da rede básica, mantido pelo município, e após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, anexo.

- **1.3.** A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela SMS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.
- **1.4.** Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ser prorrogados para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/2021, arts. 105 ao 107.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por......, situada na Rua, nº, Bairro, com Alvará de Licença, expedido pela Equipe de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº, sob a Responsabilidade Técnica do(a) Dr(a)., registrado no Conselho Regional de, sob o nº, conforme abaixo discriminado:
- 2.2. A distribuição dos serviços ora credenciados será de responsábilidade da Secretaria Municipal de Saúde;.
- 2.3. Os procedimentos são aqueles reconhecidos pelo SUS.
- **2.4.** Todos os encaminhamentos para os serviços credenciados deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizado e assinado pelo responsável da Secretaria requerente.
- **2.5.** Os credenciados deverão emitir os laudos dos procedimentos e os comprovantes de atendimentos realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.
- **2.6.**Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações de consultas ou procedimentos, sendo vedado o agendamento de consultas para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de consultas encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês, nos casos de:
- a) preenchimento da quota mensal (teto físico) do credenciado; ou
- b) não haver tempo hábil para a realização dos serviços no mês em que a solicitação de exame for apresentada, pelo usuário do SUS, ao credenciado.
- **2.7.** O credenciado deverá informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento/RS, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos para que estes sejam remanejados a outro prestador caso haja mais de um credenciado no mesmo serviço.
- **2.8.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissional Médico Oftalmologista, com registro no devido Conselho.
- **2.9.** Os credenciados deverão carimbar e assinar as Fichas de Acompanhamento dos Tratamentos realizados, devidamente assinados por responsável técnico habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** A **CONTRATANTE** pagará, **mensalmente**, ao **CONTRATADO**, pelos Serviços Técnicos Profissionais Especializados da Área da Saúde Consultas, Procedimentos Clínicos e Procedimentos Cirúrgicos na especialidade de Oftalmologia, os valores constantes na cláusula primeira deste contrato, sendo os limites quantitativos aqueles também estabelecidos no item 1.1 e já explicitados no termo de referência.
- **3.2.** Os valores citados no item 13.1 do Termo de Referência dizem respeito a projeção de gastos considerando o valor inicial, parâmetro tabela SUS, considerando o valor médio apresentados via SIA SUS do ano de 2023.
- **3.3.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- **3.4.** Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

CLÁUSULA QUARTA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, para a validação pela SMS.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- **4.2.** A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA-Sistema de Informação Ambulatorial/SUS -Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação;
- **4.3** Para o pagamento dos serviços a fatura deverá ser protocolada na secretaria municipal da Saúde até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação, para ser liquidada até o decimo dia útil do mês acima referido.
- **4.4.** A Contratada encaminhará remessa da relação dos pacientes e respectivos prontuários, com a assinatura dos pacientes atendidos e da Nota Fiscal para conferência e autorização do setor de pagamento.
- **4.5.** O relatório da produção deverá discriminar o total de atendimentos/exames por código da Tabela SUS conforme consta no termo de referência.
- 4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **4.7.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- **4.8.** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de três dias, para que sejam processadas no mesmo mês. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- **4.9.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS.
- **4.10.** O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal; do Certificado de Regularidade do FGTS, Previdenciário e Trabalhista, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal de Serviços.
- **4.11.** As informações da contratada constante da nota fiscal e ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **4.12.** O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente processados e aprovados será realizado após:
- (a) a disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS SIA/SUS para o Ministério da Saúde
- **(b)** o repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao envio da remessa ao MS.
- **4.13.** O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados, observando o limite quantitativo ajustado.
- **4.14.** O CONTRATADO se obriga a apresentar as informações regulares no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS SIA/SUS, ou outros sistemas que venham a ser implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.
- **4.15.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **4.16.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **4.16.2.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- **4.17.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.
- **4.19.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- **4.20.** O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **5.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- **5.3.** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- **5.4.** Para fins de cumprimento do art. 117, e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa a Sra. Catiane Pacheco Ramos Matrícula nº 224831, o Sr. Adalberto Rossés Médico Matrícula 502181; a Sra. Patricia Friske Schwiderke Enfermeira Matrícula 224851; a Sra. Deise Cogo Farmacêutica Matrícula 221921; a Sra. Elisangela de Menezes Furtado Guedes Fiscal Sanitária Matrícula 221521; o Sr. Iovan Siqueira de Lima Abreu Diretor de Setor Matrícula 821831, o Sr. Sandro Luís Rodrigues Meleu operário Matrícula 209111 para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **6.2.** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- **b)** multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do servico;
- **c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.
- **6.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- **6.5.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusulas também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos ou entes.
- **6.6.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **6.7.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:
- **I.** Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- **II.** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- **IV.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

- **V.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.
- **6.8.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.
- **6.9.** A multa prevista na letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
- 6.10. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Sexta.
- **7.2.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- **8.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **8.2.** Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **8.3.** Sobre o pedido de reconsideração, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

| Projeto / Atividade | Recursos Orçamentários | Natureza da Despesa |
|---|--|-----------------------------|
| 4529 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos | 3339039 - Cód. Reduz. 89768 |
| 4529 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1600 - 4501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3339039 - Cód. Reduz. 87398 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **10.1.** A duração do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo106, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **11.2.** O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no arts. 124 ao 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

- **12.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- **12.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- **I.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidores especialmente designados, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- **II.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **III.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- **V.** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato
- **VI.** Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado **13.2.** O CONTRATADO se obriga a:
- I. Os atendimentos só poderão ser realizados pelo prestador contratado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de desqualificação do serviço para continuidade da prestação contratada;
- II. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;
- **III.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- **IV.** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- **V.** O CONTRATADO não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital.
- **VI.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário do serviço ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- **VII.** Além das responsabilidades acima referidas, o CONTRATADO também fica comprometido com as demais obrigações prescritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, no Site Oficial Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- **15.1.** Edital do Chamamento Público nº 0003/2024, com todos os seus Anexos;
- 15.2. É vedada a terceirização do objeto deste instrumento
- **15.3.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

15.4. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito.

| Sani Ana uu liviameniu ue ue zuze | Sant'Ana do | Livramento. | , de | de 2024 |
|-----------------------------------|-------------|-------------|------|---------|
|-----------------------------------|-------------|-------------|------|---------|

Ana Luiza Moura Tarouco Prefeita Municipal

CONTRATADA